

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o funcionamento e o controle de acesso ao prédio da Câmara Municipal de Jaru/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 32,inc. I, alínea g do Regimento Interno, faz saber que Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução implementa as diretrizes básicas sobre o funcionamento, o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Jaru/RO.

Art. 2º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Jaru/RO, deve observar o disposto nesta resolução, com o objetivo de viabilizar a segurança física e patrimonial das edificações e dos usuários.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO está sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I autoridade: Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Governadores e Vice-Governadores, Secretários Municipais e Estaduais, Procurador-Geral, Secretários-Adjuntos e Secretários Executivos, Deputados Distritais e Federais, Senadores, Chefes de Gabinetes Civil e Militar, Subsecretários, Administradores Regionais e autoridades de função equivalente;

II - crachá: cartão destinado à identificação dos servidores e prestadores de serviços, de uso obrigatório para acesso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO;

III - credenciamento: registro, manual ou em solução de tecnologia da informação, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO fora do horário de expediente;

IV - identificação pessoal: verificação do documento pessoal, com foto, concernente à pessoa interessada em ingressar nas dependências da Câmara Municipal de Jarú/RO;

V - identidade funcional: documento oficial de identificação, que comprova a situação funcional do servidor;

VII - prestador de serviço: funcionário terceirizado de empresa prestadora de serviço, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo temporário com o órgão e que tenha acesso, de forma autorizada, às dependências do prédio da Câmara Municipal de Jarú/RO;

VIII agente de portaria ou vigilante: prestador de serviços terceirizados ou servidor público vinculado à unidade responsável por operacionalizar a segurança física e patrimonial, nas áreas comuns do prédio da Câmara Municipal de Jarú/RO;

IX - inspeção de segurança: procedimento destinado a verificar se a conduta das pessoas, a movimentação de cargas, bens móveis e outros objetos, bem como os espaços de circulação estão em conformidade com as normas de segurança do prédio, e

X segurança física e patrimonial: conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam proteger a incolumidade física de pessoas e ativos da instituição.

Art. 4º O acesso e a permanência às dependências ao prédio da Câmara Municipal de Jarú/RO ficam condicionados à apresentação da identificação pessoal, da identidade funcional, ou do crachá, sempre que requisitado pelo agente de portaria ou vigilante.

Parágrafo único. Em caso de reunião nas dependências da Câmara Municipal de Jarú/RO, com participação de pessoas que não trabalham no prédio, o responsável pela organização da reunião deverá comunicar formalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Secretaria de Administração, o objetivo da reunião com vistas a expedição de autorização.

Art. 5º É vedado o ingresso e/ou a permanência nas dependências da Câmara Municipal de Jarú/RO de pessoa que se encontre em uma das seguintes condições:

I acompanhada de qualquer animal, exceto cão-guia;

II identificada como passível de representar risco à integridade física de pessoas ou à segurança institucional;

III menor desacompanhado;

IV portando arma de fogo, ressalvados os policiais durante o plantão;

V portando artefato explosivo;

VI que apresente conduta inadequada; e

VII utilizando capacete de motocicleta ou qualquer tipo de cobertura que impeça a visualização do rosto e identificação.

Art. 7º É vedado o acesso a visitantes fora do horário normal de funcionamento, sem a devida autorização para ingresso em horário especial expedida pela Secretaria de Administração.

Art. 8º O acesso de servidores ou autoridades fora do horário de expediente fica condicionado ao registro pelo vigilante ou agente de portaria que registrará o fato em documento próprio para o controle de acesso, antes de liberar a entrada ao prédio, e acompanhará a pessoa interessada durante toda a permanência no prédio.

Parágrafo único. Fica dispensado o acompanhamento do vigilante de que trata o caput desse artigo, quando o ingresso do servidor ou autoridade se der em razão de cumprimento de suas atividades laborais.

Art. 8º Será analisada, pela secretaria de Administração, a possibilidade de entrada de bens móveis ou eletrônicos de médio e grande porte, de propriedade particular, nas dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO, com o intuito de evitar sobrecarga da rede elétrica, sobrecarga na estrutura da edificação ou obstrução das áreas de circulação ou fuga.

Parágrafo único. O servidor, prestador de serviços ou visitante assumirá inteira responsabilidade pelo bem de sua propriedade que ficar nas instalações da Câmara Municipal de Jaru/RO, incluindo-se os bens de pequeno porte não registrados na portaria, renunciando ao direito de pleitear, futuramente, qualquer indenização ou ressarcimento, em decorrência de desaparecimento ou avaria que o bem porventura venha a sofrer.

Art. 9º A saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo de propriedade da Câmara Municipal de Jaru/RO somente será permitida mediante comunicação prévia à Secretaria de Administração e a autorização.

Parágrafo único. O controle de acesso de bens e materiais objetiva proteger contra danos e avarias que possam advir do ingresso ou retirada indevida de bens patrimoniais públicos.

Art. 10 O controle da agenda do uso do Plenário compete a Secretaria de Administração.

Parágrafo único. As solicitações de reserva de agenda para realização de eventos externos deverão ser enviadas à Secretaria com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para análise e autorização.

Art. 11 O uso do estacionamento da Câmara Municipal de Jaru/RO é privativo aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jaru/RO e as autoridades.

Art. 12 Ficam os vigilantes ou agentes de portaria autorizados a impedir o acesso de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos nesta resolução, bem como, quando necessário, solicitar o auxílio de força policial para cumprimento.

Art. 13 Competente a Secretaria de Administração:

I expedir as normas necessárias à operacionalização desta resolução;

II dirimir os casos omissos;

III autorizar, com a devida justificativa, a suspensão, total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento ou em situações excepcionais que demandem essa providência, bem como a adoção de outros procedimentos diferenciados para acesso de autoridades ao prédio Câmara Municipal de Jaru/RO, e

IV autorizar verbalmente, em caso de emergência, o acesso de pessoas às dependências do Órgão.

V - gerir os instrumentos de acesso físico às dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO;

VI - disponibilizar formulários inerentes à operacionalização do disposto nesta resolução, a exemplo dos relativos à comunicação de perda, furto ou extravio de crachá e à solicitação da segunda via; e

VII orientar acerca das disposições desta resolução, promovendo as ações necessárias de divulgação e orientação dos servidores.

Art. 14 A confidencialidade e a guarda das informações referentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal de Jaru/RO de que trata esta resolução é de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Art. 15 A inobservância dos dispositivos previstos nesta resolução sujeita os infratores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibson Pedro Felix
Presidente

Paulo Pereira Sampaio
Vice-Presidente

Rafael Vaz Lopes
1º Secretário

Maria Damiana Felício de Souza
2ª Secretária